

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

### Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência apresentar **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, com o objetivo de **suprimir os artigos 3º e 4º**, bem como **alterar a redação do artigo 7º**, procedendo-se à renumeração dos demais dispositivos.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação ao referido Projeto de Lei:

#### Art. 1º – (Emenda Supressiva)

Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 61/2025.

#### Art. 2º – (Emenda Modificativa)

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 61/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.”

#### Art. 3º – (Renumeração)

O atual artigo 7º passa a ser artigo 8º, tornando-se o último artigo do Projeto.

**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de novembro de 2025.**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva e Modificativa tem por finalidade **adequar o Projeto de Lei nº 61/2025 às orientações técnicas da Procuradoria Legislativa** e aos apontamentos realizados pela **Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário**.

Os artigos **3º e 4º** tratavam de matérias de natureza **administrativa e regulamentar**, cuja disciplina compete **exclusivamente ao Poder Executivo**, razão pela qual sua manutenção configuraria violação ao **princípio da separação dos poderes** e extrapolação da competência legislativa.

Assim, visando prevenir vícios de inconstitucionalidade e resguardar a legalidade do processo legislativo, propõe-se a **supressão** desses dispositivos.

Além disso, a alteração da redação do artigo 7º, com a inclusão da previsão de que o **Poder Executivo regulamentará a Lei**, devolve ao Executivo a prerrogativa própria de organizar e operacionalizar sua execução, garantindo a conformidade da norma com a técnica legislativa e com os parâmetros constitucionais.

Diante do exposto, a presente emenda se mostra **necessária, adequada e juridicamente pertinente**, assegurando a regular tramitação e futura aplicabilidade da norma.

**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de novembro de 2025.**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

